



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral contemple advertência sobre notícias falsas.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

12 de Fevereiro de 2020



SENADO FEDERAL

SF/19146.26552-57

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral contemple advertência sobre notícias falsas.*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 218, de 2018, de autoria do então Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe em sua parte normativa de um único artigo (art. 1º) para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contemple advertência sobre notícias falsas (*fake news*), mediante a alteração da redação do art. 93-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, a chamada Lei das Eleições, fixando o seu art. 2º o início da vigência da lei que decorrer do projeto *na data de sua publicação*.

Ao justificar o seu projeto, o autor menciona um levantamento realizado pelo Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Acesso à Informação da Universidade de São Paulo (Gpopai-USP) que dá conta de que *no Brasil, notícia veiculada na imprensa aponta que três das cinco notícias mais compartilhadas pelos brasileiros no Facebook, durante a*

semana decisiva do impeachment, eram claramente falsas, e que 12 milhões de perfis online compartilham regularmente notícias falsas nas redes sociais no país.

Aduz, ainda, o proponente que *nos dias de hoje, a velocidade da propagação de notícias falsas é incontestavelmente maior do que a capacidade de resposta ou de punição dos responsáveis. O conteúdo distorcido ou falso é distribuído para milhões de pessoas com a rapidez da comunicação online. Após disparado nas redes ou aplicativos de comunicação, não há como inibir o compartilhamento. O impacto é instantâneo. Como rastilho de pólvora, a notícia dissemina-se (“viraliza”) e pode destruir um projeto, uma marca, a imagem de alguém ou macular o processo eleitoral.*

Ademais, lembra que o TSE instituiu um Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, para abordar o tema nas eleições de outubro de 2018, formado por dez integrantes, sendo representantes da Justiça Eleitoral, Governo Federal, Exército Brasileiro e da sociedade civil, com a especial atribuição de “desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco de fake news e o uso de robôs na disseminação das informações” (Portaria do TSE nº 949, de 7 de dezembro de 2017).

Finalmente, justifica, assim, o seu projeto: *o que se busca com o projeto de lei é justamente colaborar com a Justiça Eleitoral, incluindo o tema entre os que devem ser abordados durante parte do horário reservado à propaganda institucional do TSE.*

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidir terminativamente sobre o presente projeto de lei, que trata de matéria eleitoral, nos termos do previsto no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 91, inciso I, e 101, incisos I e II, alínea ‘d’, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Com relação à constitucionalidade e juridicidade, registramos que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar privativamente sobre direito eleitoral, mediante lei ordinária, conforme previsto no art. 22, I, combinado com o art. 48, ambos da



SF/19146.26552-57

Constituição Federal, facultada a iniciativa parlamentar, nos termos da regra geral prevista no art. 61, também da Lei Maior.

Quanto ao mérito, opinamos favoravelmente ao acolhimento do presente projeto de lei, pois as notícias falsas, as chamadas *fake news*, que circulam nas redes sociais – o mundo digital onde os boatos são disseminados com rapidez e vasta abrangência em termos de alcance populacional –, constituem preocupante novidade nas campanhas eleitorais, tendo demonstrado poder incontrolável e avassalador no sentido de destruir ou alavancar, de forma irreversível, determinadas candidaturas.

Assim, em que pese a proposição em análise não ter o poder de coibir a circulação de notícias falsas a respeito dos candidatos, a inclusão na propaganda institucional de esclarecimento aos cidadãos *sobre a disseminação de informações e notícias falsas com o propósito de exercer influência indevida sobre o processo eleitoral, assim como advertências sobre eventuais sanções decorrentes de sua divulgação*, mediante a alteração da redação do art. 93-A da Lei Eleitoral, sem dúvida, contribuirá para reduzir, ou mesmo afastar, as influências danosas que podem macular a normalidade e legitimidade das eleições.

Finalmente, concluímos que o PLS está adequadamente redigido, não havendo, assim, reparos a fazer quanto a esse aspecto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 218, de 2018 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19146.26552-57

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 12/02/2020 às 10h - 4ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE 7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. PLÍNIO VALÉRIO
MARCOS DO VAL	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE 6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA	PRESENTE 2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE 2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE 3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

IRAJÁ

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 218/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO	X			6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA	X			1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 12/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 218/2018)

NA 4^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

12 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania